

Núcleo de Atendimento Permanente, nesta Capital, no Núcleo de Atendimento Permanente do Programa “O Ministério Público e a Comunidade”, que será implantado no Distrito Administrativo de Belém – NAP/DABEL, localizado na Av. Almirante Barroso, esquina com a Av. Dr. Freitas, no período de janeiro a junho do corrente ano.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRASE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de janeiro de 2009.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 049/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

R E S O L V E :

DESIGNAR a Promotora de Justiça de 3ª Entrância MARIA DE BELÉM SANTOS para responder, no período de 07/01 a 05/02/2009, pela Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, durante as férias da titular, Drª SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de janeiro de 2009.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 050/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

R E S O L V E :

DESIGNAR a Procuradora de Justiça MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA para responder pelo expediente da Subprocuradoria-Geral de Justiça área jurídico-institucional, durante o afastamento do Subprocurador Geral de Justiça, ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de janeiro de 2009.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 109/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

R E S O L V E :

DESIGNAR a Promotora de Justiça de 3ª Entrância SUELY REGINA AGUIAR CRUZ para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Vice-Coordenador das Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, a partir de 07/01 a 31/12/2009.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de Janeiro de 2009.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 142/2009-MP/PGJ

Regulamenta o controle de acesso, a circulação e a permanência de pessoas e veículos às dependências do edifício-sede e anexos do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º O controle de acesso de pessoas às dependências do edifício-sede e anexos abrange a identificação, o registro de entrada e saída e o uso de crachá de identificação.

Art. 2º A Divisão de Serviços Gerais, por intermédio da Recepção, fornecerá crachá aos visitantes, mediante a apresentação de documento de identidade oficial.

§ 1º Os membros e servidores, ativos e inativos, pensionistas, assessores, integrantes da Assessoria Militar, estagiários e bolsistas serão identificados biometricamente pelas digitais.

§ 2º Os crachás dos visitantes são de uso obrigatório nas dependências do Ministério Público e deverão ser utilizados de forma visível, acima da linha da cintura do vestuário.

Art. 3º É vedado o ingresso no edifício-sede e anexos do Ministério Público de pessoa que:

I - venha praticar comércio e propaganda em qualquer de suas formas ou angariar donativos e congêneres, ficando a fiscalização sob a responsabilidade do Departamento de Administração;

II - venha prestar serviços autônomos que não estejam vinculados a contrato ou convênio firmado com o Ministério Público;

III - esteja portando arma de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 4º;

IV - não esteja trajada segundo as normas internas do

Ministério Público; e

V - seja justificadamente identificada como indivíduo passível de representar algum risco real à integridade física e moral da Instituição, aos seus processos, bem como às autoridades, servidores, colaboradores, usuários e visitantes.

Art. 4º Poderão portar armas de fogo, desde que estejam em serviço e previamente identificados pela segurança:

I - os policiais militares integrantes da Assessoria Militar da Procuradoria-Geral de Justiça;

II - os profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores;

III - de modo não-ostensivo, outros profissionais de segurança e policiais participantes de solenidades, eventos e reuniões promovidas pelo Ministério Público; e

IV - de modo ostensivo, os militares participantes de solenidades, eventos e reuniões promovidas pelo Ministério Público, observado o que estabelece o regulamento de uniforme de cada corporação.

§ 1º Os que portarem arma de fogo em decorrência de autorização legal ou de licença concedida por órgão competente que não se enquadrarem nos incisos acima, enquanto permanecerem nas dependências do Ministério Público, deverão deixar a arma sob a guarda da Assessoria Militar, mediante recibo de entrega.

§ 2º Os membros do Ministério Público e integrantes do Poder Judiciário terão livre acesso as instalações do Órgão Ministerial quando armados, de conformidade com o que dispõem, respectivamente, o art. 146 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e art. 33, V, da Lei Complementar Federal nº 35 (LOMAN), de 14 de março de 1979.

Art. 5º Visando garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial e física da Instituição, de autoridades, servidores e outras pessoas, serão adotadas as seguintes providências:

I - as pessoas que adentrarem as dependências do Ministério Público estarão sujeitas à triagem de segurança por meio de equipamentos detectores de metal ou de outra vistoria, se necessária;

II - os visitantes, exceto os advogados, de conformidade com o disposto no art. 7º, VI, “c”, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, terão seu acesso condicionado à autorização prévia do titular da unidade à qual se destinam, mediante consulta telefônica;

III - cargas ou volumes portados por qualquer das pessoas mencionadas no art. 2º poderão se submetidos à revista da segurança;

IV - os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza terão seu acesso restrito às recepções do Ministério Público, salvo quando autorizado pelo Departamento de Administração; e

V - as informações e os registros de acesso do sistema de segurança e as imagens do circuito fechado de televisão do Ministério Público são de caráter sigiloso, e somente serão liberadas cópias das mesmas mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º O acesso às dependências do posto bancário será exclusivo aos membros, servidores, ativos e inativos, e pensionistas, como também assessores, integrantes da Assessoria Militar, estagiários e bolsistas do Ministério Público, conforme previsto no art. 4º, II, “a”, do Regulamento Anexo III à Resolução nº 2.099, de 17 de agosto de 1994, do Banco Central do Brasil.

§ 2º É vedado o uso de outros acessos às dependências do Ministério Público como meio alternativo de entrada ou saída ou com finalidade diversa daquela para a qual se destinam.

Art. 6º O ingresso e a saída de visitantes do edifício-sede do Ministério Público serão realizados, exclusivamente, pelo acesso principal do prédio, situada na Rua João Diogo, nº 100.

§ 1º Fica autorizado o ingresso de membros e servidores, ativos e inativos, estagiários e bolsistas ao edifício-sede do Ministério Público pela entrada de serviço, situada na Rua Ângelo Custódio.

§ 2º O acesso de servidores, estagiários e bolsistas, pela entrada de serviço, ao edifício-sede do Ministério Público, previsto no parágrafo anterior, ficará condicionado ao uso de crachá de identificação, na forma previsto no art. 2º, § 2º, desta Portaria.

Art. 7º O ingresso nas dependências do Ministério Público fora do horário de expediente somente será permitido:

I - a servidores, assessores e estagiários quando for enviada solicitação, por meio do sistema eletrônico, ao Departamento de Administração; e

II - a empregados de empresas contratadas quando a unidade interessada encaminhar comunicação prévia e formal ao Departamento de Administração, indicando o nome, a matrícula ou o número da carteira de identidade e o tipo de serviço a ser executado, bem como o local, a data e o tempo de permanência

previsto pelo Ministério Público.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos membros do Ministério Público.

Art. 8º Somente os veículos oficiais ou a serviço da Instituição terão acesso às garagens do prédio-sede do Ministério Público, no limite das vagas disponíveis.

§ 1º. A garagem do subsolo será destinada aos veículos de representação do Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral, Subprocurador-Geral de Justiça para a área Jurídico-Institucional, Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-Administrativa e Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º. Os demais casos serão autorizados mediante anuência da Diretoria de Administração.

Art. 9º A inobservância das disposições desta portaria e o mau uso do crachá de identificação implicarão o seu cancelamento e recolhimento, sem prejuízo das sanções cíveis, penais, administrativas ou contratuais cabíveis.

Art. 10. A gestão do controle de acesso de pessoas e veículos é da competência do Departamento de Administração, com o apoio da Assessoria Militar.

Art. 11. Aplica-se o disposto nesta Portaria, no que couber, às demais Promotorias de Justiça da Capital e do interior do Estado.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área Técnico-Administrativa.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as Portarias nº 127/93-A, de 29 de setembro de 1993, e 601/98-PGJ, de 28 de abril de 1998, e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de Janeiro de 2009.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 006/2008 - MP/2ªPJSIP

2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CAMETÁ/PA, respondendo não cumulativamente pelo 2º cargo da Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará/PA torna pública a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar, que se encontra à disposição à rua Mestre Rocha nº 1239, Bairro Centro, Santa Izabel do Pará/PA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 006/2008-MP/ 2ªPJSIP.

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, com fulcro nos arts. 129, II, Constituição Federal c/c os arts, 26, I e 27, I, parágrafo único, I todos da Lei Federal nº8.625/93 e art, 54, I, da Lei Complementar Estadual nº057/2006.

Objeto de Investigação: ausência de energia elétrica na comunidade 21 de abril.

Interessado: 2º cargo da Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará/PA

Santa Izabel do Pará/PA, 18 de dezembro de 2008.

QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR - 2º Promotor de Justiça de Cametá/Pa, resp. não cumulativamente pelo 2º cargo da PJ de Santa Izabel do Pará.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2008-MP/CMP/STM, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre autorização para que os Promotores de Justiça lotados na Comarca de Santarém possam dirigir os veículos oficiais do Ministério Público Estadual de Santarém no período de 09/12/2008 a 19/12/2008, em caráter excepcional.

A COORDENADORA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTARÉM, nos termos da Portaria nº 107/2008-MP/PGJ, de 08/01/2008, e do art. 5º da Resolução nº 008/2007-CPJ, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO que o motorista Antônio Ferreira Rufino encontra-se em gozo de licença-prêmio até 19 de dezembro; CONSIDERANDO o deferimento ao pedido formulado no Ofício nº 163/2008-MP/2ª PJCv, datado de 02/12/08, subscrito pela Dra. Renilda Maria Guimarães Ferreira, no sentido de disponibilizar veículo e motorista para conduzi-la para Audiência Pública que ocorrerá em 10/12/08, na Comunidade de Boa Esperança;

CONSIDERANDO a elevada demanda das atividades ministeriais locais, principalmente por conta da Semana Nacional de Conciliação, Audiências nos Juizados Especiais no horário da tarde, Correições no Fórum de Santarém, Mutirão de Presos Condenados e Provisórios, além de outras atividades correlatas; INSTITUI A SEGUINTE ORDEM DE SERVIÇO

FICA AUTORIZADO, de 09/12/2008 a 19/12/2008, em caráter eminentemente excepcional, que os Promotores de Justiça lotados nesta Comarca de Santarém possam dirigir os veículos oficiais deste MP, dentro da área urbana, apenas para fins de suas atividades funcionais;

Dos três veículos oficiais, um ficará à disposição do motorista, o segundo à disposição dos Promotores Cíveis e o terceiro à disposição dos Promotores Criminais;